

LEI Nº 1.978, de 30 de dezembro de 1986

Concede subvenções sociais no exercício de 1987 e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar, no exercício de 1987, às seguintes entidades:

Associação de Apoio Comunitário do Bairro Piedade	Cz\$ 10.000,00
Associação Conselho de Apoio Comunitário da Vila Nazaré	Cz\$ 10.000,00
Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional São Geraldo	Cz\$ 10.000,00
Associação de Obras Sociais, Educacional e Recreativa do Bairro de Garcias	Cz\$ 10.000,00
Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Santanense	Cz\$ 15.000,00
Conselho Comunitário do Bairro Irmãos Auler	Cz\$ 22.500,00
Conselho Comunitário do Cascalho	Cz\$ 15.000,00
Conselho Comunitário do Centro Social Urbano.....	Cz\$ 20.000,00
Conselho Comunitário do Bairro Pio XII	Cz\$ 15.000,00
Associação Comunitária do Bairro Antunes	Cz\$ 10.000,00
Conselho Comunitário dos Bairros Itaunense e Parque Jardim Santanense	Cz\$ 10.000,00
Associação de Moradores da Vila Vilaça	Cz\$ 15.000,00
Associação dos Blocos e Escolas de Samba de Itaúna - ABESI	Cz\$ 280.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento, aprovado com a Lei Municipal n.º 1.963, de 11/11/86.

Art. 3º Para recebimento das subvenções instituídas por esta lei, ficam as entidades obrigadas a apresentar à Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- I - balanço geral demonstrando o ativo e passivo do exercício de 1986;
- II - demonstração das receitas relativas ao exercício de 1986, com destaque especial das parcelas recebidas da Prefeitura Municipal, a título de subvenção, quando for o caso;
- III - prova de regular funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade do Município, indicando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela sua diretoria;
- IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício de 1986;

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de dezembro de 1986

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal